



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Ofício GP 1.5.5 – 1.367/19**

Em 21 de novembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à INDICAÇÃO Nº 1.922/19, de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, segue anexa cópia de manifestação da Secretaria de Transportes (Setransp) com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ANDERSON MENDES**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE TRANSPORTES

### Memorando nº 340/2019 - SETRANSP-17

Em 23 de Setembro de 2019.

**Senhor Diretor da Divisão Legislativa - GP-161**

**Assunto: Indicação nº 1922/2019 – Vereador Ednaldo Dos Santos Passos**

Em atenção a indicação nº 1922/19 do nobre edil, informamos que é a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII do art.5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

O item X do Art. 4º da Lei Nº 12587/2012, define transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

A Lei Federal Nº 13.640/2018, altera a Lei nº 12.587/2018, passando a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B:

O art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo Único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, prevista na legislação.

Hoje temos esse serviço operado por vários aplicativos de forma irregular e injusta com o serviço de Taxi, em função dos pagamentos de impostos e taxas e exigências no cumprimento dos requisitos previsto na legislação.

Concordamos com a propositura do Nobre Edil, referente a regulamentação dos serviços de transporte privado por aplicativo no Município, bem como a padronização de faixas adesivas nos veículos.

Essa nova tecnologia vai propiciar redução no preço da viagem, melhoria da oferta, segurança para os usuários e qualidade nos serviços prestados.

A visto do exposto, estamos analisando alguns modelos já implantados em outras cidades e levaremos a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme instrução normativa SEG 001/2018.

Atenciosamente,

(JAFP/pb)

José Américo Franco Peixoto  
Secretario Municipal de Transportes

Avenida do Trabalhador, nº 02 • Sítio do Campo • Praia Grande • www.praiagrande.sp.gov.br

RECEBIDO EM

/ /